



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



LEI 711

Altera os Níveis de Valorização, bem como seus percentuais, inclui parágrafos no Art. 16 e modifica os Anexos III e IV da Lei 415/2008 – que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal de Paranhos, e dá outras providências.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 16º da Lei 415/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 16º - Os Níveis de Valorização correspondem, respectivamente, às seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO/HABILITAÇÃO
I	Curso de Ensino Médio na modalidade normal, Magistério e Ará Verá (Magistério Indígena)
II	Em curso de Ensino Superior, em nível de Licenciatura Plena ou de Graduação em Pedagogia e/ou Normal Superior, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de Educação Superior, nos termos da legislação vigente.
III	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na forma da legislação educacional vigente.
IV	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Mestrado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelos órgãos educacionais competentes.
V	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Doutorado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelos órgãos educacionais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Aos profissionais habilitados no **Nível I** que possuírem Nível Médio em formação em Magistério e/ou Magistério Indígena (Ará Verá) receberão o adicional de 10% sobre o vencimento do nível/classe que se encontrar.

§ 2º Os profissionais habilitados no **Nível IV**, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o Nível III.

§ 3º Os profissionais habilitados no **Nível V**, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o Nível IV.

§ 4º O Níveis de Valorização III, IV e V, se aplicam aos servidores do Quadro Permanente do Magistério Municipal.

§ 5º Acrescenta ao anexo IV – (vencimentos – magistério), da Lei 415/2008 a Classe “I” com o percentual de 40% em cima dos vencimentos do magistério

Art. 2º - Os Anexos III e IV da Lei 415/2008, passam a vigorar com a seguinte estrutura:

ANEXO III GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
DE - 1	<i>Diretor Escolar / Diretor Adjunto</i>	25%
DE - 2	<i>Diretor Escolar – Educação Infantil</i>	25%
SP - 1	<i>Coordenador Pedagógico / Inspeção Escolar</i>	20%

Art. 3º - Em virtude da Lei Complementar 173/2020, esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



LEI 710

"Dispõe sobre a implantação e a oferta dos serviços de Assistência Social e de Psicologia em equipe multiprofissional, na Rede Municipal de Ensino de Paranhos, e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 46, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e obrigatória a oferta dos serviços de Assistência Social e de Psicologia em equipe multiprofissional em na Rede Municipal de Ensino do Município de Paranhos, MS, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º O atendimento previsto no caput deste artigo por equipe multiprofissional será prestado por psicólogo credenciados junto ao Conselho Federal de Psicologia (CFP), e por assistentes sociais credenciados junto ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

§ 2º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais, clínicas e/ou institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 2º - Compete ao Serviço Social Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



natureza, inclusive o chamado bullying, abuso sexual e uso de drogas, entre outros.

IV. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

V. Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental dos estudantes e/ou profissionais da educação, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial.

VI. Participar e acompanhar a elaboração de programas educacionais e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

VII. Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento de políticas de educação e saúde;

VIII. Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

IX. Orientação e acompanhamento a estudantes, seus familiares, profissionais da educação que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos.

X. Participar de programas de atenção primária em articulação com setores da saúde, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico.

XI. Participar da elaboração, execução e análise das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio.

XII. Examinar e orientar os estudantes, suas famílias e profissionais da educação, quanto ao atendimento adequado no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação;

XIII. Elaborar diagnósticos psicossociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



fin de atender a demanda de Rede Municipal de Ensino, podendo-se usar de avaliação objetiva e/ou entrevistas e/ou análise de títulos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, de-se-á, por intermédio de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando estes profissionais como atendimento exclusivo à Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Em virtude de Lei Complementar 173/2020, esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



- I. Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II. Elaborar e executar programas de natureza sócio familiar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do estudante;
- III. Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e/ou responsáveis e estudantes no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais (quando for o caso), para atendimento de suas necessidades;
- IV. Coordenar os programas assistenciais já existentes ou que venham a existir nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e/ou no âmbito da Educação Municipal;
- V. Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio familiar do estudante, possibilitando assisti-lo adequadamente;
- VI. Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, bullying, abuso sexual, a prostituição, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- VII. Elaborar e desenvolver programas específicos nas unidades escolares onde existam estudantes egressos das classes especiais e/ou da Sala de Recursos Multifuncionais;
- VIII. O atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e estudantes das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola;
- IX. Elaborar Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar considerando as especificidades da municipalidade;
- X. Monitorar e acompanhar os estudantes em situação de risco, abandono, em cumprimento de medida socioeducativa e avaliação escolar;
- XI. Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



- XIV. Desenvolver ações destinadas às relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo na elaboração dos conflitos e estimulando a criatividade na busca de melhor qualidade de vida no trabalho;
- XV. Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- XVI. Desenvolver trabalhos com educadores e estudantes, visando a explicitação e a superação de atitudes institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;
- XVII. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, coordenadores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente;
- XVIII. Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-estudante, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;
- XIX. Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, considerando sua ação naquelas áreas que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redimensionamento dos planos e práticas educacionais implementados;
- XX. Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações pessoais e/ou sociais;
- XXI. Diagnosticar as dificuldades dos estudantes dentro do sistema educacional e encaminhá-los aos serviços de atendimento de especialidades, aqueles que requerem diagnóstico e tratamento de especialidades, aqueles que requerem diagnóstico e tratamento de especialidades, aqueles que requerem diagnóstico e tratamento de especialidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



LEI 711

Altera os Níveis de Valorização, bem como seus percentuais, incluí parágrafos no Art. 16 e modifica os Anexos II e IV da Lei 415/2008 – que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal de Paranhos, e dá outras providências.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 46, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 16º da Lei 415/2008, passa a vigorar com a seguinte redação: [...]

Art. 16º - Os Níveis de Valorização correspondem, respectivamente, às seguintes situações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO/HABILITAÇÃO
I	Curso de Ensino Médio na modalidade normal, Magistério e An. Vés (Magistério Indígena). Em curso de Ensino Superior, em nível de Licenciatura Plena ou de Graduação em Pedagogia e/ou Normal Superior, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de Educação Superior, nos termos da legislação vigente.
II	Pós-Graduação Lato Sensu em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Mestrado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo órgão educacional competente.
III	Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Doutorado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo órgão educacional competente.
IV	Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Doutorado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo órgão educacional competente.
V	Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Doutorado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo órgão educacional competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



- XII. Levantamento dos recursos da área de abrangência e articulação com a Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XIII. Realizar estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico e/ou cultural da população atendida, suas demandas, características do município, dentre outras temáticas;
- XIV. Realizar reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo a equipe gestora, professores da educação e equipe pedagógica (Direção Escolar e Coordenação Pedagógica) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e/ou Equipe Técnica de Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Participar nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas de educação, assistência social, criança e adolescente e saúde;
- XVI. Fortalecer a parceria com o Conselho Tutelar para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado dos públicos escolares;
- XVII. Participar de forma periódica em reunião de supervisão, estudo de casos e planejamento;
- XVIII. Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional Assistente Social, não especificadas neste artigo.

Parágrafo Único: O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 6.892, de 07 de junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 3º - Compete ao profissional de Psicologia:

- I. Diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II. Atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo realizar atendimento clínico;
- III. Dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



problemas psicológicos/psiquiátricos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.

- XXII. Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional clínica e/ou institucional;
- XXIII. Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional Psicólogo, não especificadas neste artigo.

Parágrafo Único: A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados nos termos da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino – SME, disporá de um ano, a partir da publicação desta lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, bem como estabelecer as condições e articulações/parcerias com os setores da Saúde e Assistência Social do município.

Art. 6º Ficam criados os cargos abaixo relacionados para atendimento exclusivo da Rede Municipal de Ensino:

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	CHVS	COEF.	VAGAS
Assistente Social	VI	15	1,38	1
		20	2,02	
		30	2,7	
Psicólogo	VI	20	1,35	1
		30	2,02	
		40	2,7	

Parágrafo Único: Acrescenta-se essa quantidade de cargos e vagas ao ANEXO I, da Lei Complementar nº 556, de 10 de novembro de 2015.

Art. 8º - Na ausência de Concurso Público para preenchimento das vagas criadas por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a realizar processos periódicos de seleção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Aos profissionais habilitados no Nível I que possuem Nível Médio em formação em Magistério e/ou Magistério Indígena (An. Vera) receberão o adicional de 10% sobre o vencimento do nível/categoria que se encontrar.

§ 2º Os profissionais habilitados no Nível IV, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o Nível III.

§ 3º Os profissionais habilitados no Nível V, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o Nível IV.

§ 4º O Nível de Valorização II, IV e V, se aplicam aos servidores do Quadro Permanente do Magistério Municipal.

§ 5º Acrescenta ao anexo IV – (vencimentos – magistério), da Lei 415/2008 a Classe "I" com o percentual de 40% em cima dos vencimentos do magistério

Art. 2º - Os Anexos II e IV da Lei 415/2008, passam a vigorar com a seguinte

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO INERENTE ÀS FUNÇÕES

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
DE - 1	Diretor Escolar / Diretor Adjunto	35%
DE - 2	Diretor Escolar – Educação Infantil	25%
SP - 1	Coordenador Pedagógico / Inspeção Escolar	20%

Art. 3º - Em virtude de Lei Complementar 173/2020, esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal